Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10139/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8861/2015
PROTOCOLO	: 1603260
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
TIPO DE PROCESSO	: TRANSF. P/ RESERVA
RELATOR	: RONALDO CHADID

TRANSFERÊNCIA "A PEDIDO" PARA RESERVA REMUNERADA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

A matéria apreciada nos autos se refere à transferência "a pedido" para reserva remunerada do servidor militar NILTON DONIZETTI JULIATI, Subtenente da PM, matrícula 116850021, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, por contar com mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço.

No decorrer da instrução processual (que se apresenta nos moldes da IN/TCE/MS nº 35/11), após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 78/80) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 81) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

Vieram conclusos os autos a esta relatoria para decisão, conforme competência estabelecida no art. 10, I, do Regimento Interno.

Após constatar que a transferência em epígrafe se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 47, II, 54, 86, I, 89, I e 90, I, *"a"*, todos da Lei Complementar nº 53/90, com redação dada pela Lei Complementar nº 127/08, e do art. 42 da Lei nº 3.150/05, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência "a pedido" para reserva remunerada concedida ao Subtenente da PM NILTON DONIZETTI JULIATI, conforme Decreto "P" nº 2114, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 8917, de 12 de maio de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP